



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, s/nº - CEP 97180-000 - Fone: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



PORTARIA Nº 186/2024/GP de 01 de agosto de 2024.


Determina a realização de Sindicância para apurar o que relata o Memorando 092/2024 do Gabinete do Prefeito e da Denúncia recebida pelo Tribunal de Conta do Estado – RS.

O Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar/RS, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Solicitação 009533-0299/24-3 do Tribunal de Contas do Estado do RS, datado de 17 de julho de 2024, anexo, e em conformidade com o artigo 176 da Lei Municipal nº 539/2010, designa a Comissão de Sindicância, Processo Administrativo e Inativações, instituída pela Portaria nº 173/2022/GP de 20/07/2022, para apurar os fatos.


Fica estabelecido o prazo de 60 dias para a apresentação do relatório.

Dilermando de Aguiar, 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se



Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento



José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Dilermando de Aguiar, 31 de julho de 2024.

Memorando 092/GP/2024

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DILERMANDO DE AGUIAR/RS


Venho por meio deste solicitar seja elaborada Portaria para Abertura de Sindicância e, através da mesma, passem a ser apurados fatos relatados em denúncia recebida através da **Solicitação 009533-0299/24-3**, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RS, cujo teor relata o seguinte:

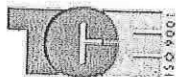
“ESTAMOS PASSANDO POR UM MOMENTO MUITO DIFÍCIL NO MUNICÍPIO. A FALTA DE FISCALIZAÇÃO É GERAL. NÃO EXISTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DAS CHEFIAS, DO CONTROLE INTERNO E DA CAMARA DE VEREADORES. O ATUAL PREFEITO SABE QUE ESTÁ OCORRENDO DESVIO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JOSÉ AZAMBUJA. A SERVIDORA QUE CUIDA DA MERENDA ESTÁ DESVIANDO MERENDA TODOS OS DIAS PARA FAZER COMIDA E VENDER EM VIANDAS. EXISTE CÂMERAS NA ESCOLA QUE COMPROVAM ISSO, AS PESSOAS JÁ SABEM DISSO, TODO MUNDO SABE DISSO, MAS O PREFEITO NÃO ABRE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS SÓ PQ A SERVIDORA JÁ FOI CANDIDATA PELO PARTIDO DELE. TEM EVIDÊNCIAS CONCRETAS INCLUSIVE NA QUESTÃO DO CONSUMO DA ESCOLA EM RELAÇÃO A OUTRA ESCOLA QUE POSSUI MUITO MAIS ALUNOS SENDO QUE A QUE TEM MENOS CONSOME MUITO MAIS DO QUE A OUTRA. ESPERO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS TOME PROVIDÊNCIAS.”

Portanto, tomando por base a denúncia recebida, solicito à esta Comissão que se proceda de **imediato** a apuração dos fatos narrados na denúncia.

Após a devida averiguação/apuração dos fatos, seja apresentado relatório por esta Comissão, dos procedimentos investigatórios adotados, com a pertinente conclusão no que concerne sobre a ocorrência ou não dos fatos antes narrados e conforme cópia do email recebido (anexo).

Atenciosamente,


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
Município de Dilermando de Aguiar/RS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Espaço do Controle Interno - Solicitação de informações

DILERMANDO DE AGUIAR / Marivone Mayer Depellegrin Sair

Início

PM DE DILERMANDO DE AGUIAR / Solicitação 009533-0299/24-3

Consulta Processual

Com base nos termos dos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º, e 57 da Lei nº 11.424, de 06/01/2000 e, nos termos do Ofício Circular DCF-Gab nº 04/2012, desta Corte de Contas, solicitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) para avaliação preliminar sobre os fatos cadastrados neste Tribunal.

Solicitações de informações

Questionários

Voltar Resposta Anexos (0) Encerrar Solicitar prorrogação de prazo

Relatórios

Avisos

Data Parte Solicitação/Resposta

Acesso ao SiapesWEB

Acesso ao SiapesWEB Concursos

Configurações

Contato

17/07/2024

TCE-RS:
ASSESSORIA
DA
OUVIDORIA

À UCCI: Com fulcro na Res. nº 936/2012 e no Ofício Circ. DCF-Gab nº 04/2012 deste Tribunal, requisitamos informações e respectivos documentos comprobatórios, se houver, bem como MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA da UCCI acerca dos fatos abaixo relatados, para fins de avaliação preliminar, adoção de procedimento(s) de fiscalização/auditoria, se for o caso, e tratamento da manifestação cadastrada pelo Controle Social, nos termos do art. 74, § 2º, da CRFB e dos arts. 60 e 61 da Lei Orgânica do TCE/RS: "ESTAMOS PASSANDO POR UM MOMENTO MUITO DIFÍCIL NO MUNICÍPIO. A FALTA DE FISCALIZAÇÃO É GERAL. NÃO EXISTE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, DAS CHEFIAS, DO CONTROLE INTERNO E DA CAMARA DE VEREADORES. O ATUAL PREFEITO SABE QUE ESTA OCORRENDO DESVIO NA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA JOSE AZAMBUJA. A SERVIDORA QUE CUIDA DA MERENDA ESTÁ DESVIANDO MERENDA TODOS OS DIAS PARA FAZER COMIDA E VENDER EM VIANDAS. EXISTE CAMERAS NA ESCOLA QUE COMPROVAM ISSO, AS PESSOAS JÁ SABEM DISSO, TODO MUNDO SABE DISSO, MAS O PREFEITO NÃO ABRE SINDICANCIA PARA APURAR OS FATOS SO PQ A SERVIDORA JÁ FOI CANDIDATA PELO PARTIDO DELE. TEM EVIDENCIAS CONCRETAS INCLUSIVE NA QUESTAO DO CONSUMO DA ESCOLA EM RELAÇÃO A OUTRA ESCOLA QUE POSSUI MUITO MAIS ALUNOS SENDO QUE A QUE TEM MENOS CONSUME MUITO MAIS DO QUE A OUTRA. ESPERO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS TOME PROVIDENCIAS." A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA da UCCI deverá contemplar, no mínimo, relatório dos procedimentos adotados para apuração dos fatos denunciados pelo Controle Social e conclusão acerca de sua procedência (total ou parcial) ou improcedência. Caso a UCCI constate a ocorrência de irregularidade(s), solicitamos que expeça as devidas RECOMENDAÇÕES À(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S), mediante INSTRUMENTO QUE, APÓS O DEVIDO PROTOCOLO / RECEBIMENTO, DEVERÁ SER IGUALMENTE ENCAMINHADO A ESTA OUVIDORIA. Caso a UCCI verifique que a(s) irregularidade(s) foi(ram) sanada(s), solicitamos que nos envie o(s) respectivo(s) comprovante(s); se o saneamento ocorrerá e/ou será concluído depois do prazo para retorno a esta Ouvidoria, solicitamos que a UCCI acompanhe a matéria e nos reporte eventual omissão, desídia ou descumprimento por parte da(s) autoridade(s) competente(s) em relação ao compromisso de saneamento informado, através do e-mail abaixo, com indicação do número da manifestação a que se refere (ainda que já esteja arquivada), sob pena de responsabilização solidária, conforme previsto no § 1º de sobredito art. 74 da CRFB. Alertamos que o desatendimento desta requisição e/ou do prazo concedido poderá configurar descumprimento do disposto no art. 7º da referida Res. nº 936/2012 e nos arts. 31 e 74, inc. IV, da CRFB, e, por conseguinte, será considerado pela área técnica deste Tribunal, podendo, inclusive, acarretar a RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RESPONSÁVEIS POR ESSA UCCI, em conformidade com referidas normas. Em caso de dúvida, solicitamos que entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tce.rs.gov.br ou pelo telefone 0800 541 9800. Atenciosamente, Ouvidoria do TCE/RS.

1 - 1

Sobre o Portal TCE-RS:

Termos de Uso | Privacidade | Acessibilidade

Pelácio Flores da Cunha Rua Sete de Setembro, 388

Centro - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS

Fones: (51) 3214-9700 - Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

© 2010 TCE-RS - Todos os direitos reservados - Melhor visualizado em 1024x768